

## **CONTRATO DE WHITE LABEL**

As Partes signatárias deste instrumento, ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.887.874/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º Andar - Conjuntos 251 a 254, Itaim Bibi, CEP 01451-010 ("ENTREPAY") e a pessoa jurídica que está contratando e aderindo ao respectivo sistema e às soluções disponibilizadas, conforme indicada e qualificada no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO ("ADERENTE/WHITE LABEL"), resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e as responsabilidades neste CONTRATO DE WHITE LABEL ("CONTRATO").

### **1. TERMOS INICIAIS**

**1.1.** O presente CONTRATO DE WHITE LABEL está vinculado ao FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, e às POLÍTICAS ENTREPAY, que constituem a norma máxima aplicável às modalidades de contratação — SUBCREDENCIADOR ou WHITE LABEL ("CONTRATO PRINCIPAL") — e à aquisição de quaisquer produtos ("PRODUTOS").

**1.2.** O CONTRATO PRINCIPAL indicará as diretrizes e especificações relacionadas a modalidade aplicável ao ADERENTE, podendo ser complementada pela contratação de PRODUTOS adicionais, quando aplicável.

**1.3.** Com a assinatura do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, o ADERENTE ficará vinculado às condições gerais deste CONTRATO DE SUBCREDENCIADORES, TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, e ANEXOS aplicáveis. Todos os documentos deverão ser interpretados em conjunto, por serem instrumentos inseparáveis e indissociáveis.

### **2. OBJETO – ADERENTE WHITE LABEL**

**2.1.** O objeto deste CONTRATO é a prestação pelo WHITE LABEL dos serviços de intermediação de negócios para angariar os seguintes clientes (i) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS para credenciamento na base de clientes diretos da ENTREPAY e (ii) SUBCREDENCIADORES para credenciamento na base de clientes da ENTREPAY.

**2.2.** O WHITE LABEL deverá identificar e selecionar potenciais clientes que satisfaçam os critérios de credenciamento da ENTREPAY, das legislações vigentes e quando cabível, das BANDEIRAS.

**2.3.** O WHITE LABEL deverá preencher o questionário disponibilizado pela ENTREPAY com as informações do ESTABELECIMENTO COMERCIAL ou SUBCREDENCIADOR que está sendo angariado, quais sejam: (a) Denominação empresarial (razão social) e nome fantasia; (b) RG E CPF dos sócios, bem como dos representantes legais e ou procuradores do potencial Cliente; (c) Endereço completo da empresa (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), telefone, e-mail, lembrando que este deve ser de acesso único e exclusivo do ADERENTE angariado pelo WHITE LABEL, sendo mantido sob sigilo e resguardando acesso a terceiros não autorizados e (d) Principal atividade desenvolvida.

**2.4.** Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL seja uma pessoa física, as seguintes informações devem ser solicitadas ao cliente angariado pelo WHITE LABEL: (a) Nome Completo, Data de Nascimento, local de nascimento; (b) Endereço residencial e comercial completo; (c) RG e CPF e (d) Principal atividade desenvolvida.

**2.5.** A veracidade das informações contidas nos documentos entregues pelo WHITE LABEL, será verificada pela ENTREPAY antes de realizado o CREDENCIAMENTO do ESTABELECIMENTO COMERCIAL e do SUBCREDENCIADOR, sendo certo que a ENTREPAY se reserva o direito de solicitar informações complementares e novos documentos para o potencial cliente, para o devido procedimento de análise cadastral, em conformidade com as REGRAS DOS MERCADOS DE MEIOS DE PAGAMENTO e regras previstas nas POLÍTICAS ENTREPAY, bem como nas legislações e regulações vigentes.

**2.6.** A ENTREPAY poderá, a partir da análise de informações contidas nos documentos entregues pelo WHITE LABEL e pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL e /ou SUBCREDENCIADOR, ao seu exclusivo critério e sem justificativa ao WHITE LABEL, recusar o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou o SUBCREDENCIADOR prospectado pelo WHITE LABEL, sem que seja devida quaisquer indenizações ao WHITE LABEL.

**2.7.** A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, alterar, incluir ou excluir os PRODUTOS oferecidos, bem como suas políticas e procedimentos, mediante simples comunicação por escrito, em meio físico ou eletrônico ao WHITE LABEL, que deverá se adequar às modificações no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

**2.8.** A ENTREPAY não garante que seus sistemas ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros. A ENTREPAY não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, exceto nas hipóteses em que sejam decorrentes de culpa ou dolo por parte da ENTREPAY.

**2.9.** A ENTREPAY poderá modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de CARTÕES pelos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ou SUBCREDENCIADORES a qualquer tempo, seja para atender às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e demais legislações e regulamentos aplicáveis, seja para aprimoramento de seu sistema. O WHITE LABEL será devidamente comunicado de tais modificações, bem como os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e SUBCREDENCIADORES angariados pelo WHITE LABEL.

### **3. OBRIGAÇÕES DO WHITE LABEL**

**3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o WHITE LABEL se obriga a:

I. **Transparência.** Apresentar aos potenciais clientes informações acuradas e completas sobre os PRODUTOS, esclarecendo que o credenciamento de um cliente somente ocorrerá após análise dos documentos e aprovação do ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou SUBCREDENCIADOR pela ENTREPAY, com base nas POLÍTICAS ENTREPAY, bem como nas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, em especial, às regras das BANDEIRAS e nas demais legislações vigentes;

- II. **Indicação de potenciais clientes.** Apresentar para a ENTREPAY, para os fins do presente CONTRATO, os potenciais clientes, exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos critérios da ENTREPAY, previstos nas POLÍTICAS ENTREPAY;
- III. **Responsabilidade por demandas e indenizações.** Responsabilizar-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, isentando a ENTREPAY de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- IV. **Comunicação sobre equipamentos.** O WHITE LABEL poderá avisar à ENTREPAY os tipos de EQUIPAMENTOS que, eventualmente, os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e SUBCREDENCIADORES irão utilizar, sendo certo que a ENTREPAY não está obrigada ou vinculada a oferecer tais EQUIPAMENTOS;
- V. **Gestão da mão de obra.** Designar, admitir e administrar integralmente toda a mão-de-obra qualificada e treinada, necessária à execução dos serviços, não utilizando a ENTREPAY como argumento para realizar tais admissões;
- VI. **Cumprimento das obrigações legais.** Efetuar tempestiva e adequadamente o pagamento de profissionais envolvidos na prestação de serviços objeto deste CONTRATO, independentemente do regime de contratação adotado, cumprindo integralmente as obrigações de natureza trabalhista; social; previdenciário e fiscal aplicáveis e deixando à disposição da ENTREPAY, documentação comprobatória do cumprimento de tais obrigações;
- VII. **Sigilo e acesso ao Portal ENTREPAY.** Garantir que as informações de acesso à sua conta no PORTAL ENTREPAY sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO; deve o ADERENTE WHITE LABEL manter seus dados atualizados e acessar o PORTAL ENTREPAY, disponível em <https://portaldeservicos.entrepay.com.br/>, afim de estar atualizado sobre novos PRODUTOS, ações, informes e atualizações da ENTREPAY;
- VIII. **Cooperação com as autoridades.** Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para cumprir com o fornecimento de dados e informações, bem como colaborar com as autoridades solicitantes;
- IX. **Segurança da Informação.** Cumprir todos os requisitos de segurança de informação definidas pelas REGRAS DO MERCADO DE MEIO DE PAGAMENTOS e demais regulamentações e legislações vigentes; e
- X. **Observância das normas aplicáveis.** Acompanhar as leis, normas, regulamentos e regras aplicáveis aos seus serviços, bem como as REGRAS DE MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, de modo a manter-se sempre aderente à normatização vigente.
- XI. **Vedação à abordagem de clientes credenciados.** É vedado ao WHITE LABEL abordar qualquer pessoa física ou jurídica que já seja credenciada pela ENTREPAY, diretamente ou por intermédio de terceiros, prevalecendo, nesses casos, o relacionamento anterior. O WHITE LABEL declara ter ciência de que não terá qualquer direito a remuneração em razão da realização de TRANSAÇÕES por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que já sejam credenciadas à ENTREPAY na data de celebração do presente CONTRATO ou que venham a ser credenciadas por outros meios que não o desempenho das atividades pelo WHITE LABEL em razão deste CONTRATO.

**XII. Restrição de transações.** A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, que o WHITE LABEL em conta as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e os riscos de determinados segmentos de atuação

**XIII. Comprovação de documentos no caso de Contestação de transações.** Na hipótese de contestação pelo PORTADOR de qualquer TRANSAÇÃO, a ENTREPAY poderá solicitar ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL angariado pelo WHITE LABEL, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de que o produto e/ou serviço que foi objeto da TRANSAÇÃO foi entregue ao PORTADOR;
- b) Comprovante contendo a descrição do produto e/ou serviço que foi prestado;
- c) Comprovação de que o serviço e/ou produto não continha vício aparente ou oculto;
- d) Comprovante de que o pagamento analisado não se trata de uma cobrança recorrente;
- e) Em caso da venda de veículos, envio de documento do veículo e comprovante de transferência do veículo;
- f) Declaração, nota fiscal, descrição da prestação de serviço; e
- g) Comprovante de que o VENDEDOR não recebeu o produto devolvido pelo PORTADOR.

**XIV. Vedações de transações fictícias.** É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob pena de rescisão imediata do CONTRATO e/ou bloqueio de valores, o aceite de TRANSAÇÕES fictícias, simuladas e para próprio benefício, incluindo, mas não se limitando aos itens previstos abaixo:

- a) Receber pagamento ou restituir ao PORTADOR quantia recebida, com intenção de trocar através de uma transação valor para recebimento de moeda, cheque, títulos de crédito e similares;
- b) Receber pagamento de uma única venda, desmembrado em duas ou mais modalidade distintas de pagamento (cartão de crédito e/ou cartão de débito), através de duas ou mais transações para um só produto e/ou serviço prestado. Por exemplo: Desmembrar uma única TRANSAÇÃO no valor de R\$ 200,00 em duas de R\$ 100,00;
- c) Restituir ao PORTADOR valor de determinada transação efetivada em dinheiro vivo;
- d) Receber pagamentos referente a comercialização de objetos ilícitos ou contrários a moral e bons costumes; e
- e) Emprestar, ceder o meio de captura a terceiros, bem como instalação e utilização para fins não autorizados.

**XV. Vedações a produtos e serviços proibidos.** É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob pena de rescisão imediata do contrato e/ou bloqueio de valores, a oferta, comercialização e/ou fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos seguintes itens:

- a) Produtos que sejam proibidos a menor de 18 (dezoito) anos vedado por lei ou regulamentação;
- b) Veículos alienados a instituições bancárias;
- c) Venda de produtos através da modalidade de DROPSHIPPING;
- d) Compartilhamento de arquivos ou programas que contenham vírus, "cavalos de troia", spiders, aplicativos de pesquisa/recuperação de sítio eletrônico ou outro dispositivo para recuperar ou indexar qualquer parte do site ou coletar informações sobre Usuários para quaisquer fins não autorizados;
- e) Comercialização ou disponibilização de BOTs/Robôs eletrônicos com o intuito de auferir vantagem em casa de apostas/jogos online;
- f) Conteúdo adulto, pornografia e/ou prostituição;

- g) Comercialização de produtos advindos de empréstimos, pirâmides (marketing multinível), antecipação salarial utilizando-se dos dispositivos POS, operar com criptomoedas, capital de giro onde é envolvido diretamente o ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- h) Produtos comercializados, serviços prestados e/ou doações destinadas a ONGs ou Instituições de Caridade não certificadas; e
- i) Comercialização de produtos não autorizados pela ANVISA ou qualquer tipo de droga ou medicamento ilícito.

**3.2.** Qualquer TRANSAÇÃO realizada pelo ADERENTE angariado pelo WHITE LABEL que viole os termos dos itens XIII, XIV. e XV. estará sujeita a estorno, bloqueio e/ou rescisão do CONTRATO firmado com o ADERENTE angariado. Sendo reiterado e excessivo o número de Aderentes angariados que violem estes termos, poderá ser rescindido o presente CONTRATO junto ao WHITE LABEL.

**3.3.** O WHITE LABEL autoriza a ENTREPAY a realizar vistorias e/ou auditorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a certificar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

#### **4. DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS**

**4.1.** No momento da contratação do WHITE LABEL ao SISTEMA ENTREPAY serão informados os PRODUTOS da ENTREPAY que poderão ser oferecidos pelo WHITE LABEL aos ESTABELECIMENTOS.

**4.2.** A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao WHITE LABEL por escrito ou por meio de avisos no PORTAL ENTREPAY, disponibilizar novos PRODUTOS a serem ofertados pelo WHITE LABEL. A utilização de quaisquer dos novos PRODUTOS por quaisquer dos ESTABELECIMENTOS credenciados pelo WHITE LABEL implicará a adesão automática aos termos e condições específicos a eles aplicáveis.

#### **5. EQUIPAMENTOS**

**5.1.** O WHITE LABEL deverá fornecer aos ESTABELECIMENTOS credenciados EQUIPAMENTOS devidamente homologados pela ENTREPAY e pelas BANDEIRAS, sendo a única responsável por averiguar o tipo de EQUIPAMENTO que cada ESTABELECIMENTO seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, isentando a ENTREPAY de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**5.2.** A ENTREPAY não será responsável pelas despesas relativas à comunicação sistêmica entre os EQUIPAMENTOS com o SISTEMA ENTREPAY, tais como custos de conexão com a internet, despesas com telefonia, energia elétrica, dentre outros, nem terá qualquer responsabilidade com relação aos EQUIPAMENTOS, sua adequação, disponibilidade, funcionamento e/ou conectividade com o SISTEMA ENTREPAY, devendo toda e qualquer questão relacionada aos EQUIPAMENTOS ser solucionada diretamente entre o WHITE LABEL e o ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

**5.3.** A ENTREPAY não terá qualquer responsabilidade pela reposição de bobinas necessárias à operação dos EQUIPAMENTOS, cabendo exclusivamente a SUBCREDENCIADORA/ESTABELECIMENTO COMERCIAL sua aquisição e o seu custeio.

**5.4.** Os EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS fornecidos por terceiros deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pela ENTREPAY.

**5.5.** É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela ENTREPAY e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ENTREPAY.

**5.6.** O WHITE LABEL deverá cumprir e manter-se aderente à legislação e às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, devendo, quando for o caso, adequar o funcionamento dos EQUIPAMENTOS utilizados aos novos padrões adotados, nos prazos e condições estabelecidos pela ENTREPAY.

**5.7.** O WHITE LABEL deverá assegurar aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS níveis de serviço no mínimo equivalentes aos praticados pela ENTREPAY. Na hipótese em que os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS sejam fornecidos pela ENTREPAY, estes serão entregues e instalados no endereço do ESTABELECIMENTO COMERCIAL indicado pelo próprio através do CONTRATO, sendo vedada a remoção dos EQUIPAMENTOS para qualquer outro local, bem como a cessão ou transferência dos EQUIPAMENTOS a terceiros, mesmo quando pertencentes ao mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

**5.8.** O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá utilizar os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS em estrita conformidade com a legislação aplicável e conforme as instruções e políticas da ENTREPAY, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e expresso da ENTREPAY.

**5.9.** O ESTABELECIMENTO deverá, às suas expensas, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS e dos PERIFÉRICOS, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, além de protegê-los contra apreensão, remoção, penhora, arresto, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades. Na ocorrência de qualquer ato que possa atentar contra o direito de propriedade da ENTREPAY colocando em risco qualquer dos EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS a ele disponibilizados, o ESTABELECIMENTO deverá comunicar a ENTREPAY imediatamente, indicando todas as características do EQUIPAMENTO, e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da ENTREPAY.

**5.10.** A ENTREPAY será a única responsável pela manutenção dos EQUIPAMENTOS por ela fornecidos, sendo os reparos realizados exclusivamente pela ENTREPAY ou terceiros por ela indicados, de forma remota ou *in loco*. Caso identifique defeitos técnicos no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá entrar em contato com o suporte técnico da ENTREPAY pela CENTRAL DE ATENDIMENTO (0800-772-5213). O ESTABELECIMENTO

COMERCIAL deverá ressarcir integralmente à ENTREPAY os custos relativos à manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS ou, conforme o caso, os valores incorridos para sua substituição:

- I. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou terceiros a ele relacionados tenham dado causa ao dano ou à necessidade de reparo;
- II. Caso o uso do EQUIPAMENTO esteja em desconformidade com as instruções e orientações dispostas nas políticas da ENTREPAY;
- III. Caso o EQUIPAMENTO tenha sido utilizado por qualquer terceiro que não o ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- IV. Na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que prejudiquem o funcionamento do EQUIPAMENTO, incluindo, mas sem limitação, descargas elétricas, incêndios, enchentes ou outros eventos da natureza; e/ou
- V. Nas hipóteses de furto, roubo ou perda total ou parcial do EQUIPAMENTO.

**5.11.** É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

- I. Utilizar o EQUIPAMENTO em operações estranhas às suas atividades;
- II. Utilizar EQUIPAMENTOS alocados a outro ESTABELECIMENTO COMERCIAL, mesmo que pertencente ao mesmo grupo econômico ou ramo de atividade; e/ou
- III. Ceder, alienar, vender, alugar, licenciar, gravar, onerar ou transferir quaisquer dos EQUIPAMENTOS a terceiro ou permitir o uso dos EQUIPAMENTOS por terceiros.

**5.12.** Em contraprestação pela disponibilização dos EQUIPAMENTOS pela ENTREPAY será devido o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO, previsto no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, podendo ser realizado o desconto em AGENDA.

**5.13.** Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL fique durante um período de superior a 30 (trinta) dias sem transacionar, a máquina disponibilizada poderá ser cancelada pela ENTREPAY. Na hipótese de a ADERENTE desejar reativar a máquina, deverá entrar em contato e solicitar a reativação de seu terminal ou a retirada do POS que tem em posse para que seja cessada a cobrança de aluguel mensal a partir do mês subsequente a essa solicitação.

**5.14.** Caso entenda necessário, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá requerer o fornecimento de EQUIPAMENTOS adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da ENTREPAY, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque.

**5.15.** Uma vez terminado o CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL se compromete a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devolver os EQUIPAMENTOS à ENTREPAY no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. A não devolução dos EQUIPAMENTOS no prazo aqui estipulado constituirá o ESTABELECIMENTO COMERCIAL em mora de pleno direito, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a

reembolsar à ENTREPAY o valor integral dos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo da cobrança dos valores de aluguel proporcionais até que a ENTREPAY seja devidamente reembolsada, sendo permitido à ENTREPAY, em qualquer caso, reter ou compensar valores devido ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL nos termos do CONTRATO ou realizar a cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe arcar com tais valores, por qualquer motivo, o montante correspondente será descontado da remuneração devida pela ENTREPAY ao WHITE LABEL nos termos deste CONTRATO, hipótese em que o WHITE LABEL estará automaticamente sub-rogado no direito de recebimento, junto ao ESTABELECIMENTO, dos valores por ele indenizados à ENTREPAY a tal título.

## **6. REMUNERAÇÃO**

**6.1.** A ENTREPAY poderá, a seu exclusivo critério, modificar a qualquer momento, o valor das taxas aplicadas e devidas ao WHITE LABEL, mediante simples e prévia notificação, que deverá ser entregue ao WHITE LABEL, por escrito, seja por meio físico ou eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que houve a publicação pela administração da ENTREPAY sobre as novas taxas a serem exercidas no CONTRATO.

**6.2.** O WHITE LABEL poderá receber um percentual a título de remuneração mensal, observadas as condições, critérios e percentagens, descritas no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, que será apurada a partir das transações realizadas por todos os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ou SUBCREDENCIADORES que tiver angariado para compor a base de clientes ENTREPAY.

**6.3.** Não serão computadas para fins de cálculo da margem as TRANSAÇÕES canceladas ou estornadas por qualquer motivo. A remuneração que tenha eventualmente sido paga ao WHITE LABEL com base em tais TRANSAÇÕES poderá ser compensada com outros valores devidos pela ENTREPAY ao WHITE LABEL.

**6.4.** Na hipótese de cancelamento de TRANSAÇÕES, nos termos do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a ENTREPAY poderá compensar tais valores com os valores futuros a serem repassados ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Caso os valores correspondentes não possam, por qualquer motivo, ser recuperados pela ENTREPAY no prazo de 30 (trinta) dias, o WHITE LABEL se obriga a indenizar a ENTREPAY, podendo a ENTREPAY descontar tal montante dos valores futuros devidos pela ENTREPAY ao WHITE LABEL. Nesta hipótese, o WHITE LABEL estará automaticamente sub-rogado no direito de recebimento, junto ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, dos valores por ele indenizados à ENTREPAY a tal título.

## **7. AJUSTE DE SAZONALIDADE**

**7.1.** A cada 3 (três) meses, a partir da data de início de vigência do CONTRATO, a ENTREPAY fará o levantamento do volume de faturamento dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS no período, apurando a média dos faturamentos mensais obtidos e os valores que seriam devidos ao WHITE LABEL com base em tal média. Caso a soma os pagamentos mensais realizados pela ENTREPAY ao WHITE LABEL supere o valor que seria devido com base em tal cálculo trimestral, a remuneração a maior paga ao WHITE LABEL com base nas apurações mensais

poderá ser compensada com outros valores devidos pela ENTREPAY ao WHITE LABEL. Caso a soma os pagamentos mensais realizados pela ENTREPAY ao WHITE LABEL seja inferior ao valor que seria devido com base em tal cálculo trimestral, a diferença será paga pela ENTREPAY ao WHITE LABEL no mês imediatamente subsequente ao mês em que tenha ocorrido a apuração trimestral.

## **8. A FORMA DE PAGAMENTO E PERFORMANCE MÍNIMA**

**8.1.** A ENTREPAY enviará mensalmente ao WHITE LABEL, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório das TRANSAÇÕES válidas dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ocorridas no mês imediatamente anterior e a apuração dos valores devidos ao WHITE LABEL nos termos deste instrumento.

**8.2.** A remuneração devida pela ENTREPAY ao WHITE LABEL será paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pela ENTREPAY, da nota fiscal emitida pelo WHITE LABEL com base no relatório enviado pela ENTREPAY. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do WHITE LABEL, a ser por este prospectada, valendo os comprovantes de depósito como recibo dos pagamentos efetuados pela ENTREPAY.

**8.3.** Durante todo o prazo de duração do CONTRATO a soma dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS prospectados pelo WHITE LABEL e credenciados pela ENTREPAY deverão manter o volume anual de faturamento de TRANSAÇÕES realizadas por meio do SISTEMA ENTREPAY, e o valor mínimo de faturamento, ambos estipulados neste instrumento, sob pena de rescisão do CONTRATO por justa causa, além de eventual indenização, pelo WHITE LABEL à ENTREPAY, das perdas e danos incorridos, inclusive lucros cessantes, por qualquer tipo de dano, em especial, danos à imagem da ENTREPAY.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** Na hipótese de descumprimento, cumprimento inadequado ou insuficiente, pelo WHITE LABEL e/ou terceiros a ele relacionados direta ou indiretamente, de quaisquer obrigações legais, regulamentares e/ou contratuais, o WHITE LABEL ficará sujeito a multa não compensatória no valor integral da remuneração recebida pelo WHITE LABEL no mês imediatamente anterior ao descumprimento, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos ocasionados à ENTREPAY que não resarcidos pela multa ora estabelecida, inclusive, mas sem limitação, eventuais penalidades impostas pelas autoridades competentes ou pelas BANDEIRAS, por qualquer tipo de dano, por dolo e/ou culpa, que possa acarretar riscos ou danos a ENTREPAY em especial, danos à imagem da ENTREPAY, devendo o WHITE LABEL reparar integralmente o dano causado.

**9.2.** Durante todo o prazo de duração do CONTRATO a totalidade dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ou SUBCREDENCIADORAS angariados pelo WHITE LABEL e credenciados pela ENTREPAY deverá observar as metas e demais métricas estabelecidas pela ENTREPAY como requisitos para manutenção da viabilidade e interesse na contratação, dentre os quais:

- I. Manter volume mínimo de faturamento de TRANSAÇÕES realizadas por meio do SISTEMA ENTREPAY conforme estabelecido neste contrato, sob pena de rescisão motivada do CONTRATO sem prejuízo de indenização, pelo WHITE LABEL à ENTREPAY, das perdas e danos incorridos, inclusive lucros cessantes e/ou por qualquer tipo de dano, em especial, danos a imagem da ENTREPAY.
- II. Realizada a medição após o período informado no item "6.2.1." e verificado o não atingimento, o WHITE LABEL será notificado por meio físico e/ou eletrônico para sanar a mora em período não superior a 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- III. Decorrido o prazo de que trata o item "6.2.2", caso o percentual de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ou SUBCREDENCIADORES ativos permaneça abaixo do percentual, a ENTREPAY poderá rescindir o CONTRATO motivadamente.

## **10. DO ANTIFRAUDE**

**10.1.** A ENTREPAY utiliza, por meio da Plataforma, um software que analisa o perfil de transações realizadas pelo Usuários nos canais de E-Commerce e Link de Pagamento (cartão não presente). Com base nos dados gerados por essa análise, bem como nas informações fornecidas pelo ADERENTE, a Plataforma emite uma recomendação quanto ao risco de fraude da transação, podendo ser: APROVAR ou NEGAR

**10.2.** Preço. A plataforma é utilizada por mera liberalidade da ENTREPAY, sem custo adicional ao ADERENTE. A ENTREPAY reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revisar as condições deste serviço, mediante comunicação prévia ao ADERENTE.

**10.3.** Funcionamento. No momento da tentativa de pagamento, a Plataforma analisará as informações relacionadas ao comportamento de compras online do respectivo Usuário. Caso essa análise indique um potencial risco de fraude, a Plataforma emitirá uma recomendação à ENTREPAY. Caberá exclusivamente à ENTREPAY, decidir pela continuidade ou não da transação com o Usuário.

**10.4.** O ADERENTE não terá qualquer gerencia sobre a decisão final do ENTREPAY quanto à continuidade ou não da transação com o Usuário.

**10.5.** O ADERENTE poderá solicitar o relatório das informações analisadas pelo período máximo de 02 (dois) anos contado da data de sua emissão, ou até o término da vigência do Contrato com a ENTREPAY, o que ocorrer primeiro.

**10.6** Informações de Acesso. A ENTREPAY poderá ter acesso a todos os dados necessários para o bom funcionamento da Plataforma, incluindo (i) os dados relativos ao pedido de compra feito pelo Usuário; (ii) os dados das ocorrências de chargeback; (iii) os dados comportamentais e de navegação do respectivo Usuário; e (iv) os dados de lojistas clientes do ADERENTE, caso aplicável; ("Informações de Acesso").

**10.6.1.** O ADERENTE declara e garante que, nos termos da Lei nº 12.965/14, detém a autorização expressa dos Usuários e/ou dos lojistas para realizar a coleta e o compartilhamento dos seus respectivos dados com a ENTREPAY, empresas do seu grupo econômico e empresas parceiras. O ADERENTE desde já isenta a ENTREPAY de qualquer responsabilidade decorrente da ausência desta autorização.

**10.6.2.** O ADERENTE enviará à ENTREPAY os Dados do Pedido, outros Dados Pessoais do Usuário e/ou Dados dos Meios de Pagamento das transações analisadas. O ADERENTE declara estar ciente de que tais informações poderão ser tratadas pela ENTREPAY, por empresas do seu grupo econômico e por empresas parceiras, nos termos previstos neste Contrato, incluindo, mas não somente, para fins de aumentar a eficácia da análise dos demais clientes que utilizam os serviços, bem como para resolução de problemas, análise de viabilidade de atualizações do sistema, aprimoramento e correção de eventuais bugs.

**10.7.** Da Análise Sistêmica. O Serviço apurará a recomendação inicial advinda da Plataforma e apontará para a ENTREPAY uma das seguintes recomendações, para que a ENTREPAY tome sua decisão:

- a) Recomendação de APROVAR, indicando que o pedido foi considerado legítimo e pode ser aceito;
- b) Recomendação de NEGAR, indicando que o pedido foi considerado suspeito e deve ser rejeitado;

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, salvo alterações nos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS À ADESÃO AOS SISTEMAS DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES ENTREPAY.